



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

CONTRATO N.º 168/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. Isabela Pereira Ferreira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 01.563.351/0001-73, com sede à Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, bairro Esplanada, no município de Montes Claros/MG, neste ato representada pela Sra. Izabela Marques da Silva, portadora do CPF nº 015.213.486-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira tração 4x4 zero quilômetro visando atender o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 187/2020 – Pregão Presencial nº 059/2020**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **01 (uma) retroescavadeira tração 4x4 zero quilômetro, visando atender o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações mínimas abaixo:**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA RETROESCAVADEIRA
01	01	<ul style="list-style-type: none">- Veículo: RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4 ZERO QUILOMETRO;- Ano/Modelo: do ano da contratação ou do ano posterior;- Motor a diesel: Potência nominal mínima 97 HP;- Peso operacional mínimo de 6.950 kg;- Caçamba de carregamento (com dentes): capacidade mínima de 1m³;- Caçamba da retro (com dentes): capacidade mínima de 0,2m³;- Cabine fechada com ar condicionado;- Com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;- Fabricação nacional;- Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;- Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica. <p>Marca/Modelo: XCMG/ XT870BR-</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição do veículo	Valor Unit.	Valor Total
01	01	RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4 ZERO QUILÔMETRO; Marca/Modelo: XCMG/ XT870BR-I	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **30 dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- Prestar garantia mínima de 11 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;
- Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Inspecionar o veículo no ato da entrega;
- Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- g) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- h) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura **e terminará no dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.02.15.122.007.1.021 44.90.52 Ficha 564 (Alienação - 49%) e 02.12.02.15.122.007.1.021 44.90.52 Ficha 565 (Recursos Próprios - 51%).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 14 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Isabela Pereira Ferreira
Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA - CONTRATADA

Izabela Marques da Silva
CPF nº 015.213.486-77

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 168/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 187/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º: 059/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA

Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira tração 4x4 zero quilômetro, visando atender o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Valor global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição do veículo	Valor Unit.	Valor Total
01	01	RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4 ZERO QUILÔMETRO; Marca/Modelo: XCMG/ XT870BR-I	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

Dotação Orçamentária: 02.12.02.15.122.007.1.021 44.90.52 Ficha 564 e 02.12.02.15.122.007.1.021 44.90.52 Ficha 565.

Data de assinatura: 14 de setembro de 2020.

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 14/09/2020.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*